

**Projeto de Lei nº 17 de 30 de abril de 2019**

“Dispõe sobre a Criação da Feira do Produtor Rural de Pedra Bela e dá outras providências”

**A Câmara Municipal de Pedra Bela** aprova e eu Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Feira do Produtor Rural de Pedra Bela, a se realizar semanalmente, em local e horário a ser determinado, disciplinado e regulamentado por instrumento próprio por ato da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura devidamente aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** A Feira do Produtor Rural se destina a oferecer a população, diretamente e sem intermediários, produtos produzidos e oriundos da respectiva propriedade rural previamente cadastrada na Diretoria de Turismo e Cultura de Pedra Bela-SP, como forma de proporcionar condições de geração de emprego e renda no município.

**Art. 3º** Na Feira do Produtor Rural será permitida a venda no varejo pelos produtores, associações ou cooperativas habilitadas pela Comissão gestora, diretamente ao público consumidor, sendo:

**I –** Hortifrutigranjeiros, englobando nesse conceito frutas, verduras, legumes, cereais, tubérculos, brotos, bulbos, cogumelos e semelhantes comestíveis.

**II –** Alimentos minimamente processados de vegetais;

**III –** Alimentos de origem animal devidamente regularizados pelos órgãos competentes;

**IV –** Alimentos artesanais: Alimentos congelados, amidos e féculas, biscoitos, bolachas balas, bombons, doces, café, chás, cereais e derivados, farinhas, especiarias, temperos, condimentos preparados, coloríficos, tempero a base de sal, frutas e vegetais dessecados, geleias de frutas, pães, massas alimentícias, patês, compotas, conservas, molhos, cachaças, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras;

**V –** Artesanato típico rural, utilizando matéria-prima como madeira, bambu, palhas e fibras vegetais, penas de aves, sementes, folhas e galhos;

**VI –** Plantas, condimentos vegetais frescos e flores;

**VII –** Praça de alimentação para comercialização de alimentos e bebidas para consumo imediato, contemplando pasteis, salgados, tapioca e

derivados da mandioca, derivados de milho, sucos, caldo de cana, café e chá, entre outros.

**§ 1º** – É expressamente proibida a venda para consumo imediato e degustação de bebidas alcóolicas, tanto no local da feira do produtor rural, como na praça de alimentação e feira anexa.

**§ 2º** – Para a liberação e licenciamento dos itens constantes deste artigo será necessário o cumprimento das normas de inspeção e de fiscalização sanitárias do município de Pedra Bela.

**§ 3º** – Não será permitida a venda de produtos químicos de limpeza como sabão, detergentes, amaciantes, água sanitária ou congêneres.

**§ 4º** – Não será permitida a comercialização de animais vivos na feira do produtor rural.

**Art. 4º** – Somente poderá fazer parte desta feira o produtor rural que efetivamente participar de cursos de treinamento e capacitação oferecidos pelo serviço nacional de Aprendizagem Rural – Senar.

**Art. 5º** – Não será permitida, em nenhuma hipótese a transferência, a qualquer título, gratuita ou onerosa, da permissão concedida ao produtor rural para participar da Feira do Produtor Rural.

**Art. 6º** – Caberá aos produtores rurais participantes da Feira e a Prefeitura Municipal a limpeza posterior do local onde será realizada, sendo que a guarda e conservação das estruturas utilizadas, serão de responsabilidade dos proprietários das mesmas.

**Art. 7º** – Fica criada a comissão gestora da Feira do Produtor Rural de Pedra Bela, responsável pela sua regulamentação, organização e fiscalização, que será composta da seguinte forma:

- I. 3 (três) representantes dos produtores rurais;
- II. 3 (três) representantes da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os membros da comissão gestora exercerão suas funções gratuitamente, sem qualquer ônus para o Poder Público, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

**Art. 8º** Caberá à Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural de Pedra Bela, dentro de suas competências, cumprir as normas contidas na Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, assim como as regras que regulamentam a seguinte Lei.

**Art. 9º** Fica permitido aos produtores rurais, devidamente cadastrados pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, o uso a título precário do espaço público determinado pela Comissão da Feira do Produtor Rural para a realização do seu comércio, quando da realização do evento.

**Art. 10º** A permissão da feira anexa (atrativos) deverá ser aprovada pela comissão gestora e o comerciante deve atender os regulamentos fixados pela comissão, além de estar de acordo com a vigilância sanitária e tributos municipais.

**Art. 11º** A permissão do uso da área pública onde se realizará a Feira será formalizada pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao interessado direto a qualquer indenização, seja a que título for.

**Art. 12º** Compete a Diretoria de Turismo e Cultura regulamentar e disciplinar a realização da feira, incumbindo-lhe o cadastramento obrigatório dos produtores rurais.

**Art. 13º** A gestão e coordenação e a regulamentação do evento será de competência da Diretoria de Turismo e Cultura e Comissão Gestora da Feira Gestora do Produtor Rural de Pedra Bela, com conhecimento e aprovação do Prefeito Municipal.

**Art. 14º** As demais normativas necessárias para o devido funcionamento da Feira do Produtor Rural, serão regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 15º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pedra Bela, 30 de abril de 2.019.**

**Sala das Sessões “Ver. Lázaro benedito de Lima”**

**Ver. JOSÉ LUIZ LEONARDI**

**Verª. MARIA JERUSA FERREIRA**

**Ver. VANDERLEI LOPES DA SILVA**